



Relator: *Mr. Alcir Stefani*
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 19/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026

Altera o padrão de vencimento do cargo de Fonoaudiólogo no âmbito do Município de Ibiacá/RS e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, previsto na Lei Municipal nº 1.427, de 05 de dezembro de 2018, que passa do padrão 09 (nove) para o padrão 12 (doze), no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE MAIO DE 2026

[Assinatura]
JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação do padrão de vencimento do cargo de Fonoaudiólogo no âmbito do Município de Ibiacá/RS, atualmente fixado no padrão 09, para o padrão 12, conforme já estabelecido para outros profissionais da área da saúde.

A Lei Municipal nº 1.427/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelece diretrizes para valorização e isonomia entre os cargos públicos. No entanto, observa-se que há uma discrepância no enquadramento remuneratório do cargo de Fonoaudiólogo em relação a outros cargos de nível superior da área da saúde, tais como fisioterapeutas, psicólogos e nutricionistas, os quais estão enquadrados no padrão 12.

A atuação do Fonoaudiólogo é de extrema relevância para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios relacionados à comunicação humana, audição, linguagem e deglutição, sendo indispensável no atendimento multidisciplinar prestado à população.

Dessa forma, a manutenção do cargo em padrão inferior não reflete a complexidade, responsabilidade e exigência de formação técnica equivalente às demais categorias da saúde, configurando uma situação de desigualdade que deve ser corrigida.

A proposta visa, portanto, garantir maior equidade entre os profissionais da área da saúde, valorizando o cargo de Fonoaudiólogo e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE MAIO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Alteração de Padrão Salarial para cargo de Fonoaudiólogo

Padrão 09 para o Padrão 12

**EXERCÍCIO DE 2026
Maio/2**

1. OBJETO:

Análise da viabilidade de alteração no padrão (PD 09 para PD 12) do cargo de Fonoaudiólogo, com incremento salarial de R\$ 1.250,10, incidência de RPPS (42,5%) e 13º salário integral em dezembro, com vigência a partir de **05/2026**.

2. DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA (EVOLUÇÃO 2025-2028):

Considerando a despesa realizada em 2025 e as projeções da despesa considerando a despesa com pessoal projetada no mês de abril de 2026, temos a seguinte projeção:

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Pessoal Projetada	Impacto Alteração de Padrão	Despesa Total Consolidada	% da RCL
2025	R\$ 38.009.218,25	R\$ 18.315.306,89	-	R\$ 18.315.306,89	48,19%
2026	R\$ 42.700.000,00	R\$ 19.890.297,91	R\$ 16.032,53	R\$ 19.906.330,44	46,62%
2027	R\$ 46.100.000,00	R\$ 20.894.121,09	R\$ 23.158,10	R\$ 20.917.279,19	45,37%
2028	R\$ 49.900.000,00	R\$ 21.918.177,27	R\$ 24.316,00	R\$ 21.942.493,27	43,97%

3. LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

4.

CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO:

A Assessoria Contábil informa que a medida apresenta plena **viabilidade financeira**.

No exame das despesas geradas pelo presente estudo, concluímos:

- **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

No que tange aos limites constitucionais e da LRF, o presente estudo concluiu:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Este estudo foi elaborado pela Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Ibiacá e sob responsabilidade técnica abaixo indicada.

Ibiacá/RS, 06 de maio de 2026.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:5684
1892020

Assinado de forma digital
por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2026.05.06
13:40:23 -03'00'

Adroaldo José Cavasola
Contador
CRC/RS 54.055



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 06/05/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá/RS, 06 de maio de 2026

JONES ROBERTO Assinado de forma digital por
CECCHIN:4378309 JONES ROBERTO
0091 CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.05.06 14:06:16
-03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL